



DECRETO Nº 1.789/2020.

Altera a redação dos arts. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 1.788/2020, e dá outras providências.

SERAFIM JOSE SPOLAOR, Prefeito Municipal de Mata em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.771/2020, que declarou o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Mata e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), reiterado pelo Decreto Municipal nº 1.781/2020;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO orientação do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, elaborado em 23/04/2020, indicando a viabilidade de reabertura de academias de ginástica e musculação, estúdios e centros de treinamentos, como também de igrejas, templos e estabelecimentos religiosos, nas condições que menciona,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.788/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. As academias de ginástica e musculação, os estúdios e centros de treinamento, além de adotarem as medidas previstas no art. 1º deste Decreto, deverão:

I – Desempenhar suas atividades com prévio agendamento de horários, atendendo concomitantemente, no máximo 02 (duas) pessoas por sessão/aula;

II – No intervalo entre cada sessão/aula deverá ser realizada higienização de aparelhos e utensílios, em tempo de duração não inferior a 15 (quinze) minutos.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 6º do Decreto Municipal nº 1.788/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Fica autorizada a abertura de igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, exclusivamente para realização de suas atividades religiosas e no interior de suas dependências, com observância das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97.410-000
Fone/ Fax: (55) 3259 - 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site: www.mata.rs.gov.br

medidas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, XX, XXI, XXIV, XXVII e XXVIII do art. 1º deste Decreto, como também:

- I – Obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para todos os participantes;
- II – Distanciamento interpessoal mínimo de 02 (dois) metros entre os participantes;
- III – limitar o número total de participantes em até 30 (trinta) pessoas, na forma do art. 6º do Decreto Estadual nº 55.154/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA (RS), EM 23 DE ABRIL DE 2020.

SERAFIM JOSE SPOLAOR
Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Em: 23/04/2020

SERAFIM JOSE SPOLAOR
Sec. Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Mata - RS	
Esta(a) <u>Decreto</u> esteve	
afixado(a), no Painel de Publicações desta	
Prefeitura, no período de <u>23/04/2020</u>	
a <u>07/05/2020</u>	
Mata (RS), <u>07/05/2020</u>	